



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE  
FOTOCOPIADORAS PARA ATUAÇÃO  
EM UNIDADES DO PODER  
JUDICIÁRIO DO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO.**

**CONTRATO Nº** F031/2017  
**PROCESSO Nº** 2017.00.297.440

**CONTRATANTE: O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.476.100/0001-45, sediado na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Sua, Vitória/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, na forma da Emenda Regimental nº 004/2015, publicada em 09 de dezembro de 2015, do Exmo. Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, por seu Secretário Geral, **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, CPF nº 031.978.767-25.

**CONTRATADA: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 00.482.840/0001-38, estabelecida na Rua Antônio Mariano de Souza, nº 755, Bairro Ipiranga, São José, SC, CEP 88.111-510, Telefone: (48) 3733-3101, e-mail: [licitações@lideranca.com.br](mailto:licitações@lideranca.com.br) que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo seu Gerente Comercial, Sr. **WILLIAN LOPES DE AGUIAR**, portador da CI nº 3.975.588 SSP/SC e CPF nº 028.383.199-57.

Resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, sob regime de execução indireta por empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - Este contrato tem por objeto a **prestação de serviços de operação de copiadoras para atuação em Unidades do Poder Judiciário Estadual**, conforme disposto no Anexo I do Edital do **Pregão nº 047/17** e Planilha de detalhamento por localidade abaixo informada:

| ITEM  | COMARCA                 | QUANTIDADE DE OPERADORES |
|-------|-------------------------|--------------------------|
| 1     | Aracruz                 | 1                        |
| 2     | Cachoeiro de Itapemirim | 1                        |
| 3     | Cariacica               | 1                        |
| 4     | Guarapari               | 1                        |
| 5     | Linhares                | 1                        |
| 6     | São Mateus              | 1                        |
| 7     | Serra                   | 1                        |
| 8     | Viana                   | 1                        |
| 9     | Vila Velha              | 2                        |
| 10    | Vitória                 | 1                        |
| TOTAL |                         | 11                       |



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**PARÁGRAFO ÚNICO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes do Edital e seus anexos, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em **06/06/2017** e dirigida ao CONTRATANTE e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

Constituem-se obrigações do CONTRATANTE:

- 2.1** - Acompanhar a execução dos serviços, observando a sua conformidade aos termos contratuais;
- 2.2** - Contatar diretamente a Contratada nos casos em que seja necessária a substituição do profissional que esteja prestando serviços ou na ocorrência de qualquer incidente que mereça correção;
- 2.3** - Comunicar à Secretaria de Infraestrutura a ocorrência de irregularidades para que sejam adotadas as medidas relativas à responsabilidade da Contratada.
- 2.4** - Certificar a execução dos serviços nos documentos de pagamento;
- 2.5** - Disponibilizar os equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços;
- 2.6** - Exercer a fiscalização dos serviços, bem como as orientações para o bom desempenho das atividades da contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituir-se-ão deveres da Contratada, dentre outros relacionados neste instrumento contratual, no edital e no Termo de Referência respectivo:

- 3.1** - Exercer constante fiscalização de seus empregados, orientando-os no sentido de observar todas as disposições e rotinas adotadas pelo Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, substituindo os empregados que não se coadunem com o interesse e a finalidade dos serviços;
- 3.2** - Fornecer aos profissionais que prestarão os serviços, 02 (dois) jogos de uniforme, a cada 06 (seis) meses de atividades, para uso quando em serviço, devendo o mesmo ser composto de calça, camisa e sapato, com a logomarca e nome da empresa e crachá. É de responsabilidade da contratada observar se os profissionais estão sempre com os uniformes devidamente limpos;
- 3.3** - Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidente de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços;
- 3.4** - Assumir todos os possíveis danos, físicos ou materiais, causados ao Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;
- 3.5** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**3.6** - Responsabilizar-se pelo pagamento de danos materiais ou prejuízos de outra natureza causados por seus empregados no desempenho das atividades contratadas, em bens do Contratante ou de terceiros;

**3.7** - Arcar com prejuízos causados à Administração, podendo ser descontados nas faturas mensais de prestação de serviço;

**3.8** - Nas faltas, justificadas ou não, férias, licenças, etc. a contratada deverá substituir o funcionário imediatamente, evitando assim prejudicar o bom andamento dos serviços;

**3.9** - Fornecimento de EPIs - Equipamentos de Proteção Individual a todos os funcionários vinculados ao contrato, desde que exigido em convenção coletiva de trabalho;

**3.10** - Contatar a Coordenadoria de Serviços Gerais, responsável pela fiscalização e controle dos serviços que desenvolve, quando da ocorrência de qualquer incidente ou quando necessário o esclarecimento de elementos relativos aos serviços.

**3.11** - Observar as normas internas de postura e comportamento nos serviços.

**3.12** - Manter a necessária discrição em relação às atividades desenvolvidas no Poder Judiciário.

**3.13** - Executar os serviços de operação de máquinas de reprografia, através de profissionais da contratada. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

**3.14** - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**3.15** - Manter a disciplina nos locais onde os serviços forem ser executados;

**3.16** - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

**3.17** - Zelar pelos equipamentos do contratante colocados à disposição da contratada para execução dos serviços;

**3.18** - Substituir o funcionário cuja presença seja considerada inadequada, observando o prazo máximo de 2 (dois) dias, após comunicação feita pela Coordenadoria de Serviços Gerais;

**3.19** - A Contratada deverá apresentar mensalmente, junto a documentação para pagamento, a Planilha constante no Adendo XI do Termo de Referência, para comprovar a quantidade fornecida aos funcionários de vale transporte e vale alimentação. Caso seja diferente da quantidade faturada, a diferença ser glosada no próximo pagamento;

**3.20** - Deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013);

**3.21** - Deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se suas contribuições previdenciárias foram recolhidas; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS**

23 de dezembro de 2013);

**3.22** - Deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013);

**3.23** - Entregar, quando solicitado pela Administração, quaisquer documentos inerentes a fiscalização contratual.

**3.24** - A CONTRATADA deverá entregar ao profissional o auxílio transporte e o auxílio-alimentação até o último dia útil do mês anterior ao da prestação do serviço, salvo no início da contratação, quando será concedido o prazo de até 10 (dez) dias para o fornecimento dos auxílios, aos novos contratados, como prazo para confecção dos cartões.

**3.25** - O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual, somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da CONTRATADA, haja vista a implicação da responsabilidade subsidiária do CONTRATANTE, quanto àquelas obrigações (art. 71 da Lei n. 8.666/1993 e Enunciado n. 331 do TST).

**3.26** - Indicar formalmente preposto quando da assinatura do contrato, de acordo com o art. 68 da Lei 8.666/1993, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, visando aos contatos com o representante da Administração durante a sua execução e atender aos profissionais em serviço com a entrega de contra cheques, auxílio transporte, auxílio-alimentação, assinatura de folha de ponto, fornecimento de uniforme, emissão de relatório e outras atividades administrativas de responsabilidade da CONTRATADA, principalmente controle de informações relativas ao seu faturamento mensal e emissão de relatórios, e que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato.

**3.27** - Entregar até o 3º dia útil do mês subsequente uma planilha que conste os dados dos funcionários, de forma que atendam às exigências da Publicação dos terceirizados no Portal Transparência deste Poder Judiciário, cujo modelo será fornecido pela Coordenadoria de Serviços Gerais.

**3.28** - Zelar pela economicidade e uso eficiente dos recursos, equipamentos e insumos inerentes a atividade.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**4.1** - A Contratante pagará à Contratada, mensalmente, o valor de **R\$ 29.989,94** (vinte e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos) referentes aos serviços efetivamente prestados no mês anterior, após a apresentação da Nota Fiscal de Serviços, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada.

**4.1.1** - O valor total anual do contrato é de **R\$ 359.879,28** (trezentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos).

**4.2** - O pagamento será efetuado de acordo com os serviços efetivamente prestados, comprovados pelos servidores responsáveis pela fiscalização proporcional ao atendimento das obrigações estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviços - ANS (Adendo X do Termo de Referência)**, que define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações do pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**4.3** - Apresentar, mensalmente, a relação de documentos **necessários para liquidação da despesa**, conforme abaixo indicado, que depois de conferidos e visados, serão



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS**

encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis depois da respectiva apresentação:

**4.3.1 – Documentos Fiscais:**

- a. Notas Fiscais;
- b. Declaração de Adimplência;
- c. Certidões de regularidade fiscal e trabalhista (Podem ser substituídas pelo SICAF).

**4.3.2 – Documentos Pessoais:**

- a. Relação de pessoal efetivo, na forma do Adendo XI-A do Termo de Referência;
- b. Cartões de ponto do período, devidamente assinado pelo empregado, devidamente analisados, capeados por relatórios das inconsistências detectadas apontando o total de horas trabalhadas no mês;
- c. Relação de substituição de empregado efetivos, constando data da ausência – nome do ausente – nome do substituto e motivo;
- d. Folha de pagamento analítica, uma relação dos efetivos e outra relação dos substitutos;
- e. Contracheques, cópias devidamente assinadas dos efetivos e dos substitutos;
- f. Comprovante de pagamento de ticket refeição, relações separadas dos efetivos e substitutos;
- g. Comprovante de pagamento de cestas básicas, relações separadas de efetivos e substitutos;
- h. Comprovante de pagamento de vale transporte, relação separada de efetivos e substitutos.

**4.3.3 – Encargos Trabalhistas/Previdenciários/Fiscais;**

- a. SEFIP, RET e Protocolo de Conectividade;
- b. Guia de Recolhimento do FGTS;
- c. Guia de Recolhimento do INSS.

**4.4** - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) indicados no item 4.3, será solicitada a CONTRATANTE a imediata correção ficando estabelecido que o prazo de pagamento somente será contado a partir da regularização.

**4.5** - No momento do pagamento da(s) fatura(s), o Setor responsável deverá realizar as retenções nas rubricas relativas a férias, 1/3 Constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidências dos encargos previdenciários e FGTS sobre tais rubricas, na forma do Art. 1º da Resolução CNJ n.º 169 de 31 de Janeiro de 2013.

**4.5.1** – A movimentação dos valores retidos só poderá ocorrer nos casos e na forma estabelecida na Resolução CNJ n.º 169 de 31 de Janeiro de 2013 e atualizações.

**4.6** – O pagamento referente ao valor da nota fiscal somente será feito por Ordem Bancária, em conta corrente bancária indicada na Nota Fiscal, devendo ficar explícitos o banco, agência, localidade e número da conta corrente.

**4.7** – O relatório de adimplemento de encargos deverá ser encaminhado com os elementos especificados no *caput* do Art. 1º da Lei n.º 5.383/1997.

**4.8** – O TJES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

**4.9** – Para efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta e habilitação.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**4.10** - Este Tribunal descontará do valor devido às retenções previstas na legislação tributária e previdenciária vigente a época do pagamento.

**4.11** - Pelo atraso injustificável no pagamento, o TJES pagará reajuste monetário com base no IGP-M e juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO**

**5.1** - A contratada faz jus à repactuação do contrato desde que transcorridos doze meses da data do orçamento a que a proposta se refere em razão da variação efetiva do custo de produção.

**5.2** - A data do orçamento a que a proposta se refere corresponde à data-base da categoria profissional envolvida na execução do contrato, quando deve ocorrer acordo, convenção ou dissídio coletivo, em conformidade com as normas trabalhistas;

**5.3** - A repactuação abrange todos os elementos de custos incidentes sobre a execução do contrato, ainda que não abrangidos por acordo, convenção ou dissídio coletivo, por efeito do que, até a próxima repactuação, a contratada não faz jus ao reajuste;

**5.4** - Admite-se apenas uma repactuação dentro do período de um ano, ainda que o contrato envolva categorias profissionais diferentes, com datas-base diferentes, hipótese em que cabe à contratada optar pelo momento da repactuação.

**5.5** - A contratada deve apresentar à Administração:

5.5.1 - Cópia autenticada do acordo, convenção ou dissídio coletivo vigente à época da celebração do contrato e do atual, que fundamenta o pedido de repactuação;

5.5.2 - Comprovações acerca da variação de preços ocorrida em relação a outros elementos de custo não abrangidos pelo acordo, convenção ou dissídio coletivo por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de materiais, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação do contrato;

5.5.3 - Planilha de preços comparativa e analítica que demonstre a efetiva variação de todos os elementos de custos do contrato;

**5.6** - A Administração avaliará o pedido de repactuação;

**5.7** - A Administração, reconhecendo o pedido de repactuação, deve realizar os pagamentos retroativos a contar da data-base da respectiva categoria e em relação a outros elementos de custo não abrangidos pelo acordo, convenção ou dissídio coletivo, a contar da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS**

**6.1** - A CONTRATADA prestará a garantia de execução deste Contrato, dentre as modalidades definidas no art. 56 §1º da Lei nº 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do total deste contrato, com validade até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contado da assinatura deste contrato.

6.1.1. a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

6.1.2. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8666/1993;

6.1.3. o garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS**

instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

**6.2 - A garantia assegurará o pagamento de:**

6.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

6.2.2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

6.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

6.2.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

**6.3 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens do item 6.2;**

**6.4 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco Banestes S/A, em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;**

**6.5 - A garantia será considerada extinta:**

6.5.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

6.5.2. após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

**6.6 - O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:**

6.6.1. caso fortuito ou força maior;

6.6.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

6.6.3. descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

6.6.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

**6.7 - Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 6.6.**

**6.8 - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes desta contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN 02/2008 do MPOG.**

**6.9. Aplica-se ainda o disposto no inciso XIX do art. 19 da IN 02/2008 do MPOG no que se refere a extinção e não execução da garantia.**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**7.1 – PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I - os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II - a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III - o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- e
- IV - a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**7.2 – PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS:** Para início dos serviços deverá ser expedida Ordem do Serviço pela Coordenadoria de Serviços Gerais do TJES, que poderá ser de forma parcial, dependendo da necessidade da Administração. A referida Coordenadoria será o setor responsável pela fiscalização e gerência do contrato, sendo que o prazo máximo para início dos serviços será de **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA OITAVA - DA NATUREZA DA DESPESA**

**8.1** - As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta de recursos próprios do TJES alocados nas Atividades **10.03.901.02.061.0023.2078**, Elementos de Despesa **3.3.90.37.01**, consignados no **Fundo Especial do Poder Judiciário - FUNEPJ**.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**9.1** - advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não geram prejuízo ao TJES;

**9.2** - multa de:

9.2.1 - 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a CONTRATADA:

|         |                                                                                                                                                                                                  |
|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 9.2.1.1 | Permitir a presença de profissional não uniformizado, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por Aplicada por profissional alocado e por ocorrência;                      |
| 9.2.1.2 | Deixar de Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus profissionais. Aplicada por profissional alocado e por dia;                                                 |
| 9.2.1.3 | Deixar de fornecer os uniformes e/ou EPI's. Aplicada por empregado e por dia;                                                                                                                    |
| 9.2.1.4 | Deixar de pagar os salários, inclusive férias e 13º salário, vales-transportes e/ou vale refeição nas datas estipuladas, por ocorrência e por dia de atraso. Aplicada por funcionário e por dia; |
| 9.2.1.6 | Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas. Aplicada por ocorrência e por dia;                                                         |

9.2.2 - 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato no caso de a contratada:

|         |                                                                                              |
|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| 9.2.2.1 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização. Aplicada por serviço e por dia; |
|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------|



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS**

|         |                                                                                                                                                                                                             |
|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 9.2.2.2 | Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador. Aplicada por ocorrência;                                                                                             |
| 9.2.2.3 | Deixar de efetuar a substituição de funcionários nas faltas justificadas ou não e/ou férias. Aplicada por funcionário e por dia;                                                                            |
| 9.2.2.4 | Deixar de efetuar a reposição de funcionário faltoso, quando solicitado pelo <b>CONTRATANTE</b> . Aplicada por funcionário e por dia;                                                                       |
| 9.2.2.5 | Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador. Aplicada por item e por ocorrência. |

**9.3** - 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia sobre o valor mensal, no caso de atraso no início dos serviços, suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.

**9.4** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, por prazo não superior a dois anos;

**9.5** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

**9.6** - Impedimento de Licitar e Contratar com o estado do Espírito Santo, com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002, para aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**9.7** - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

**9.8** - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

**9.9** - As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

**9.10** - A aplicação das multas previstas não exime a contratada de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato punível venha a acarretar à Administração.

**9.11** - Os valores das multas porventura aplicadas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou cobrados judicialmente.

**9.12** - Será caracterizado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS**

previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o estado do Espírito Santo, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

**9.13** - A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da abertura de Vista.

**9.14** - As aplicações de penalidades deverão ser precedidas da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

**9.15** - As penalidades previstas nesta cláusula obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/1999.

**9.16** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**9.17** - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

9.17.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o contratante deverá notificar a contratada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

9.17.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da contratada reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

9.17.3 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento ou ciência da notificação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

9.17.4 A notificação será pessoal, com ciência nos autos, ou pelo correio, com aviso de recebimento (AR), quando devem ser juntados aos autos cópia da correspondência e do aviso de recebimento assinado;

9.17.5 A contratada comunicará ao contratante as mudanças de endereço ocorridas na vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

9.17.6 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o contratante proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da contratada que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

**9.18** - Qualquer descumprimento contratual será penalizado, salvo se as justificativas apresentadas pela contratada forem aceitas pela Administração, caso em que a CONTRATADA poderá ser advertida de que novas ocorrências poderão acarretar aplicação de penalidade. As penalidades aplicadas, assim como as possivelmente afastadas, em vista do teor da defesa apresentada deverão integrar os registros do contratado no Tribunal de Justiça.

**9.19** - A aplicação de penalidades à contratada cabe ao Secretário Geral do Tribunal de Justiça.

**9.20** - A perda da regularidade fiscal ou trabalhista no curso do contato ensejará sua rescisão com aplicação das penalidades previstas para o caso de inexecução total ou parcial, passível, se for o caso, de execução da garantia para ressarcimento dos valores e



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS**

indenizações devidos à administração.

**9.21** - Os atos administrativos de aplicação das sanções porventura aplicadas serão registrados no SICAF.

**9.22** - Para efeito de aplicação de penalidades, a contagem dos prazos inicia-se a partir da data do recebimento, pelo licitante vencedor, da comunicação expedida pelo setor competente deste Órgão.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1** - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidos neste contrato por parte da Contratada assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**10.2** - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos previstos no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/93, em especial:

10.2.1 - Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação;

10.2.2 - Subcontratação do objeto deste contrato, associação da Contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste contrato, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

10.2.3 - Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, assim como a de seus superiores;

10.2.4 - Cometimento reiterado de falhas na execução do contrato, anotadas pela fiscalização do CONTRATANTE;

10.2.5 - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

10.2.6 - Dissolução da empresa;

10.2.7 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudiquem a execução deste contrato;

10.2.8 - Razões de relevante interesse público e amplo conhecimento;

10.2.9 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste contrato;

10.2.10 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

10.2.11 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

10.2.12 - Não liberação por parte do CONTRATANTE de área, local ou equipamento para execução dos serviços, nos termos e prazos contratuais.

10.2.13 - Perda da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada no curso do contrato ou descumprimento das obrigações trabalhistas.

**10.3** - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e ampla defesa, caso a empresa tenha entre seus empregados colocados à disposição da contratante para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156 do CNJ.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1** - Fica eleito o foro de Vitória-ES para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e convencionados, assinam o presente em 3 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES , 19 de junho de 2017.

\_\_\_\_\_  
MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE  
Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo  
(Contratante)

\_\_\_\_\_  
WILLIAN LOPES DE AGUIAR  
Liderança Limpeza e Conservação LTDA  
(Contratada)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_